

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo nº 0287/2026 · Dispensa nº 0040/2026

Com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

(Limite vigente: R\$ 65.492,11 – Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025)

Processo:	Nº 0287/2026
Dispensa:	Nº 0040/2026
Fundamento Legal:	Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento:	Menor Preço Global
Limite para Propostas:	28/10/2026, às 17h00min (horário de Brasília/DF)
Envio de Documentação:	santoamarolicitacao@gmail.com – referência: Dispensa nº 0040/2026
Publicação:	Diário Oficial do Município e Portal PNCP (www.pncp.gov.br)
Valor Estimado:	R\$ 63.030,50 (sessenta e três mil e trinta reais e cinquenta centavos)

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, Estado da Bahia, CNPJ nº 14.222.566/0001-72, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, torna público que realizará processo de **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 12.807/2025, que fixou em R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) o limite vigente para contratação de outros serviços e compras, aplicável à presente aquisição de bens, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa a aquisição de enxoval hospitalar (lençóis, cobertores, aventais, toalhas, camisolas, campos, capas, compressas, cueiros, fronhas, mantas e travesseiros), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro – Bahia, em **lote único**, conforme condições, especificações, quantidades, obrigações e critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

- b) Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- c) Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2026, observadas a confirmação de disponibilidade e a vinculação da fonte de recurso ao objeto antes da emissão do empenho:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Unidade Orçamentária: 1001 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2059 - Funcionamento Dos Serviços De Atenção Especializada Em Saúde

Ação: 2056 - Funcionamento Dos Serviços Da Rede De Atenção Primária À Saúde

Elemento: 33903000 - Material De Consumo

Subelemento: 33903020 - Material De Cama, Mesa e Banho

Fonte: 15001002/16000000/16003130/16003110/16350000

2.2. O empenho deverá utilizar a ação, a classificação e a fonte efetivamente compatíveis com os itens contratados e com a unidade de destino, mediante validação do setor contábil, vedada a utilização automática de todas as fontes sem a correspondente vinculação financeira.

3. DO VALOR ESTIMADO, DO LIMITE LEGAL E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global estimado é de R\$ 63.030,50 (sessenta e três mil, trinta reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços e mapa comparativo juntados ao Processo Administrativo nº 0287/2026, elaborados segundo o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

3.2. O valor estimado encontra-se abaixo do limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) fixado para a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor desde 1º de janeiro de 2026.

3.3. A contratação somente será autorizada após a certificação, nos autos, de que foram observados os somatórios previstos no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e a despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais

aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.4. O valor global estimado constitui o preço máximo aceitável para o lote. Os valores unitários do mapa de preços constante do Termo de Referência constituem critério de aceitabilidade dos preços unitários, de modo que será desclassificada a proposta cujo valor global ou qualquer valor unitário permaneça acima do estimado após a negociação (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, assim considerada a data do mapa de preços juntado aos autos. Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados, a requerimento da contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, no período, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PRAZO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

4.1. O aviso desta Dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município pelo prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Prazo-limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação: **28/10/2026, às 17h00min, horário de Brasília/DF.**

4.3. A proposta e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas até o prazo-limite por e-mail para santoamarolicitacao@gmail.com, com o assunto "Dispensa nº 0040/2026", ou mediante protocolo no Setor de Licitações do Município. As propostas somente serão abertas e analisadas após o encerramento do prazo-limite, preservado o sigilo de seu conteúdo até esse momento.

4.4. A proposta deverá abranger a totalidade dos 15 (quinze) itens do lote único, nas quantidades indicadas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação, e conter:

I – descrição de cada item ofertado, compatível com o Anexo I, sem substituição de características essenciais;

II – marca/fabricante de cada item, quando existente, e identificação completa do proponente (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail);

III – preço unitário e preço total de cada item, com duas casas decimais, e o preço global do lote;

IV – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

V – declaração de que os preços incluem tributos, frete, embalagem, carga, descarga e todos os custos necessários ao fornecimento;

VI – declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

VII – declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e do Termo de Referência;

VIII – identificação e assinatura do representante legal.

4.5. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme o modelo do Anexo IV, admitido documento próprio do fornecedor que contenha todas as informações exigidas. A ausência de informação sanável ou o erro material poderão ser objeto de diligência, desde que não impliquem alteração da substância da proposta, quebra da isonomia ou vantagem indevida.

4.6. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global** do lote único. Definido o resultado, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o proponente mais bem classificado, registrando a negociação nos autos, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Serão desclassificadas, mediante decisão motivada, as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas do Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, ou estiverem em desacordo com outras exigências deste Edital, desde que insanáveis (art. 59 da Lei nº 14.133/2021). Antes da desclassificação por inexequibilidade, a Administração realizará diligência, facultando ao proponente demonstrar a exequibilidade de sua proposta (art. 59, § 2º).

4.8. O envio da proposta implica ciência e aceitação das condições de fornecimento, dos prazos, dos requisitos de recebimento e das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Administração verificará as condições de participação e a inexistência de impedimento legal para contratar, inclusive por consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente o CEIS e o CNEP.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Dispensa nem da execução do contrato aquele que se enquadre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

inclusive aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV).

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A documentação de habilitação será encaminhada juntamente com a proposta, mas será analisada somente em relação ao proponente mais bem classificado, após o julgamento das propostas, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, com objeto social compatível com o objeto desta contratação.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta RFB/PGFN;
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de enxoval hospitalar ou de artigos têxteis de características compatíveis com o objeto. Admite-se o somatório de atestados, e não será exigido quantitativo mínimo. O atestado deverá conter

identificação do emitente (nome, cargo e assinatura), descrição do objeto fornecido, local e data.

6.6. DECLARAÇÕES (em papel timbrado do fornecedor ou conforme os modelos anexos):

- a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo – Anexo III);
- c) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo – Anexo II), nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- e) Declaração de que não incide nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial a do inciso IV (item 5.3 deste Edital);
- f) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e de que, no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- g) Declaração, sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- h) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições desta contratação.

6.7. A Administração poderá promover diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos fora dessas hipóteses (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

7. DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos bens e o atesto da nota fiscal pelo

servidor competente, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santo Amaro ou do Fundo Municipal de Saúde, conforme a nota de empenho, discriminar os bens efetivamente entregues e recebidos, identificar o procedimento de contratação e o número do empenho e conter o mesmo CNPJ da documentação apresentada nesta contratação.

7.3. O atesto fica condicionado à verificação, pela fiscalização, da conformidade da nota fiscal e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento indispensável ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se a contagem após a solução da pendência, sem ônus para a Contratante.

7.5. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito na conta indicada pela Contratada, considerando-se data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.

7.6. Não serão pagos fornecimentos não realizados, produtos recusados ou despesas não previstas no contrato.

7.7. Em caso de atraso no pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. As multas aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada; se forem superiores ao valor devido, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). É vedada a retenção de pagamento a título de penalidade sem observância do contraditório e da ampla defesa.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A Administração poderá revogar este procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou deverá anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável, em decisão fundamentada, assegurada, em ambos os casos, a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

b) A declaração de nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que

não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa (art. 149 da Lei nº 14.133/2021).

c) Após o encerramento do prazo de envio, o proponente não poderá desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Administração, sob pena de incorrer na infração do art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

d) O fornecedor é responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais em caso de falsidade ou fraude.

e) O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), e o contrato será divulgado no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, como condição de eficácia (art. 94, inciso II).

f) A contratação será formalizada por termo de contrato, conforme a minuta do Anexo V.

g) Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

Santo Amaro – BA, 22 de outubro de 2026.

Débora Veiga Caymmi
Secretária Municipal de Saúde - SMS

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto consiste na aquisição de enxoval hospitalar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com destinação ao Hospital Nossa Senhora da Natividade – Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, conforme especificações e quantidades abaixo.

1.2. A seleção será realizada pelo critério de **menor preço global**, em **lote único**, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006. A proposta deverá abranger todos os itens do lote.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, limitado ao período necessário à execução das quantidades contratadas e observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. A vigência não autoriza ultrapassar os quantitativos máximos contratados nem obriga a Administração a solicitar integralmente as quantidades se a necessidade deixar de existir.

1.4. A contratação constitui **LOTE ÚNICO**, composto pelos itens da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UM
1	LENÇOL 1,60 X 2,50 EM PERCAL MISTO 180 FIOS BRANCO	200	UND
2	LENÇOL C/ ELÁSTICO PARA COLCHÃO HOSPITALAR EM PERCAL MISTO 180 FIOS BRANCO	200	UND
3	COBERTOR HOSPITALAR 1,50 X 2,20 EM MICROFIBRA FLEECE	150	UND
4	AVENTAL PACIENTE EM PERCAL MISTO 180 FIOS BRANCO	127	UND
5	TOALHA DE BANHO HOSPITALAR 0,75 X 1,40 BRANCA	200	UND
6	CAMISOLA GESTANTE EM PERCAL 100% ALG. BRANCO	20	UND
7	CAMPO SIMPLES FEN. 1,50 X 1,50 EM BRIM 100% ALG. AZUL ROYAL	25	UND
8	CAMPO SIMPLES 1,20 X 1,20 EM BRIM 100% ALG. AZUL ROYAL	31	UND
9	CAPA PARA COLCHÃO DE MACA 1,90 X 0,90 EM FORRO 100% POL. IMPERMEÁVEL BRANCO	15	UND
10	CAPA PARA TRAVESSEIRO 0,50 X 0,70 EM FORRO 100% POL. BRANCO	30	UND
11	COMPRESSA 0,45 X 0,45 EM BRIM 100% ALG. AZUL ROYAL	30	UND
12	CUEIRO 0,80 X 0,80 EM FLANELADO 100% ALG. ESTAMPA INFANTIL	20	UND
13	FRONHA 0,50 X 0,70 EM PERCAL 100% ALG. BRANCO	100	UND
14	MANTA 0,90 X 1,10 EM MICROFIBRA FLEECE ANTIALÉRGICA AZUL	20	UND
15	TRAVESSEIRO HOSPITALAR 0,45 X 0,65 BRANCO S/CAPA	40	UND

1.5. Justificativa para o não parcelamento do objeto. Embora os bens sejam divisíveis, a Administração adota a contratação em lote único, com fundamento no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: (a) o valor global estimado é de R\$ 63.030,50 e 9 (nove) dos 15 (quinze) itens têm valor estimado inferior a R\$ 2.000,00, de modo que o fracionamento em até 15 (quinze) contratações multiplicaria os custos de gestão contratual, fiscalização, recebimento e processamento de pagamentos sem ganho econômico proporcional; (b) os itens pertencem ao mesmo segmento de mercado (têxteis hospitalares), o que permite a participação de fornecedores aptos a fornecer o conjunto, preservando a competitividade de que trata o art. 40, § 2º; (c) a reunião em um único fornecedor favorece a padronização de tecidos, cores e acabamentos do enxoval e a racionalização do frete e da logística das entregas parceladas. A participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte contribui para a ampliação da competição e para evitar a concentração de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda decorre da necessidade de assegurar disponibilidade adequada de enxoval para a rotina hospitalar, incluindo lençóis, cobertores, aventais, toalhas, camisolas, campos, capas, compressas, cueiros, fronhas, mantas e travesseiros. O desgaste, a perda das condições de higiene ou a insuficiência desses materiais pode prejudicar o conforto dos pacientes, a organização dos setores e a continuidade das atividades assistenciais.

2.2. Os quantitativos foram definidos a partir da demanda informada pela unidade requisitante. A área técnica deverá manter no processo a memória de cálculo que relacione estoque disponível, consumo, vida útil, capacidade de lavagem e distribuição por setor, de modo a permitir a rastreabilidade dos quantitativos e a prevenção de sobreposição com aquisições vigentes ou planejadas.

2.3. A destinação dos bens ao Hospital Nossa Senhora da Natividade – Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro deverá estar amparada no instrumento jurídico que vincula a unidade à rede municipal de saúde, a ser indicado e juntado aos autos: indicar instrumento (contrato, convênio, termo de cessão ou outro).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no fornecimento dos itens novos e sem uso, nos quantitativos máximos indicados neste Termo de Referência, com transporte até o local definido pela Administração, acondicionamento que preserve a integridade dos tecidos e emissão da documentação fiscal correspondente. As entregas serão solicitadas por ordem formal de fornecimento durante a vigência contratual, respeitados os quantitativos contratados.

3.2. Os produtos deverão atender às dimensões, composição, cores e demais características expressamente indicadas na tabela. Não serão aceitas substituições que alterem características essenciais sem autorização formal da Administração, nem produtos com defeitos, manchas, rasgos, costuras deficientes, umidade, odor, sujeidade ou sinais de uso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos, e compatíveis com as especificações de cada item. A composição têxtil, as dimensões e a cor deverão corresponder à descrição. A embalagem deverá proteger os produtos contra umidade, poeira, sujeidade e danos durante transporte e armazenamento.

4.2. A contratada responderá por frete, carga, descarga, tributos e demais despesas necessárias à entrega e deverá substituir, sem custos adicionais, os produtos recusados por desconformidade que lhe seja imputável.

4.3. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerados a natureza comum e o valor da aquisição, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor pela conformidade dos bens e da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

4.4. As normas técnicas e sanitárias incidentes serão observadas quando efetivamente aplicáveis ao produto, vedada a imposição genérica de certificações sem pertinência demonstrada com os itens contratados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro das quantidades máximas contratadas. Cada ordem indicará os itens e as quantidades a entregar.

5.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. O local de entrega será o Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD, situado à Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro/BA, CEP 44.200-000.

5.3. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal detalhada, discriminando os itens e as quantidades. A contratada deverá comunicar eventual risco de atraso antes do vencimento do prazo, sem que a comunicação, por si só, implique prorrogação automática.

5.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação inicial. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após conferência das quantidades e da conformidade dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Os itens recusados deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, às expensas da contratada. Quando a substituição exigir prazo diverso por razão objetivamente demonstrada, a Administração decidirá motivadamente, sem liberar a contratada da responsabilidade pela desconformidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agente(s) formalmente designado(s) pela autoridade competente antes do início da execução, sem prejuízo da competência dos setores responsáveis pelo recebimento, liquidação e pagamento.

6.2. Compete à fiscalização conferir quantidades e especificações, registrar ocorrências, atestar o recebimento quando cabível, notificar a contratada para sanar desconformidades e encaminhar à autoridade competente as situações que exijam decisão ou eventual apuração sancionadora, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade e conformidade dos bens fornecidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. A medição será feita pela quantidade efetivamente entregue e definitivamente recebida em conformidade, em relação a cada entrega ou conjunto de entregas vinculadas à nota fiscal.

7.2. Se houver controvérsia relativa à quantidade ou à qualidade de parcela dos bens, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser liquidada a parcela incontroversa.

7.3. Havendo erro ou pendência imputável ao fornecedor, o prazo de liquidação e de pagamento ficará suspenso até a regularização, com registro nos autos.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da regular liquidação da despesa, por ordem bancária, observadas a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), as retenções tributárias legais e a regularidade dos documentos de cobrança.

7.5. Em caso de atraso no pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, assim considerada a data do mapa de preços juntado aos autos. Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados, a requerimento da contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, no período, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, após divulgação do aviso e recebimento de propostas adicionais pelo prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis (art. 75, § 3º). O critério de julgamento será o **menor preço global** do lote único, desde que o valor global e os valores unitários sejam compatíveis com os estimados, a proposta atenda integralmente às especificações e o fornecedor comprove a habilitação e a ausência de impedimentos legais.

8.2. A participação será exclusiva para ME/EPP, nos termos dos arts. 48, inciso I, e 49 da Lei Complementar nº 123/2006. A Administração verificará as condições para fruição do benefício, inclusive o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A habilitação compreenderá documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos limites descritos no Edital, com exigências proporcionais ao valor e à natureza do fornecimento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado de R\$ 63.030,50 decorre da média aritmética dos preços unitários coletados no mapa de pesquisa de preços constante do Processo Administrativo nº 0287/2026. O mapa analítico e os registros das fontes consultadas, com identificação, data de consulta e condições comerciais, deverão permanecer juntados aos autos (art. 23 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Os valores unitários e totais máximos aceitáveis são os da coluna "VALOR MÉDIO" do mapa abaixo. A publicação dos valores de referência não dispensa a análise crítica da adequação dos preços e da comparabilidade das especificações e condições de entrega usadas na pesquisa.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



13	FRONHA	FRONHA 0,50 X 0,70 EM PERCAL 100% ALG. BRANCO	UND	100	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00	R\$ 17,56	R\$ 1.756,00	R\$ 17,82	R\$ 1.782,00
14	MANTA	MANTA 0,90 X 1,10 EM MICROFIBRA FLEECE ANTIALÉRGICA AZUL	UND	20	R\$ 39,89	R\$ 797,80	R\$ 49,90	R\$ 998,00	R\$ 39,89	R\$ 797,80	R\$ 43,23	R\$ 864,60
15	TRAVESSEIRO HOSPITALAR	TRAVESSEIRO HOSPITALAR 0,45 X 0,65 BRANCO S/CAPA	UND	40	R\$ 45,35	R\$ 1.814,00	R\$ 65,80	R\$ 2.632,00	R\$ 30,08	R\$ 1.203,20	R\$ 47,08	R\$ 1.883,20
VALOR TOTAL >>>>>>>>>>>>>>>					R\$ 63.214,31		R\$ 62.420,51		R\$ 63.450,80		R\$ 63.030,50	
SESSENTA E TRÊS MIL E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS												

Assim, considerando os preços coletados e a média obtida na pesquisa, estima-se o valor global da contratação em R\$ 63.030,50 (sessenta e três mil, trinta reais e cinquenta centavos), para 12 (doze) meses, sem prejuízo da atualização do valor estimado caso sejam identificadas novas referências de preços ou necessidade de correção da pesquisa durante a instrução do processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será atendida pela classificação abaixo, a ser validada pela Contabilidade quanto à disponibilidade, à fonte efetivamente vinculada e à compatibilidade com os itens contratados antes da emissão do empenho:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Unidade Orçamentária: 1001 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2059 - Funcionamento Dos Serviços De Atenção Especializada Em Saúde

Ação: 2056 - Funcionamento Dos Serviços Da Rede De Atenção Primária À Saúde

Elemento: 33903000 - Material De Consumo

Subelemento: 33903020 - Material De Cama, Mesa e Banho

Fonte: 15001002/16000000/16003130/16003110/16350000

Santo Amaro - Bahia, 29 de setembro de 2026.

DÉBORA VEIGA CAYMMI
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Processo Administrativo nº 0287/2026 · Dispensa de Licitação nº 0040/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Administrativo nº 0287/2026 · Dispensa de Licitação nº 0040/2026

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado
Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____,
endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato,

DECLARA, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos
para sua habilitação nesta contratação direta (Dispensa de Licitação nº 0040/2026),
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 0287/2026 · Dispensa de Licitação nº 0040/2026

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
ZE-MAIL:	
BANCO / AG. / CONTA:	

Objeto: aquisição de enxoval hospitalar, em lote único, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Amaro – BA – Dispensa nº 0040/2026. Critério de julgamento: menor preço global.

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Qtde	Und.	Marca / Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	LENÇOL 1,60 X 2,50 EM PERCAL MISTO 180 FIOS BRANCO	200	Und.			
02	LENÇOL C/ ELÁSTICO PARA COLCHÃO HOSPITALAR EM PERCAL MISTO 180 FIOS BRANCO	200	Und.			
03	COBERTOR HOSPITALAR 1,50 X 2,20 EM MICROFIBRA FLEECE	150	Und.			
04	AVENTAL PACIENTE EM PERCAL MISTO 180 FIOS BRANCO	127	Und.			
05	TOALHA DE BANHO HOSPITALAR 0,75 X 1,40 BRANCA	200	Und.			
06	CAMISOLA GESTANTE EM PERCAL 100% ALG. BRANCO	20	Und.			
07	CAMPO SIMPLES FEN. 1,50 X 1,50 EM BRIM 100% ALG. AZUL ROYAL	25	Und.			
08	CAMPO SIMPLES 1,20 X 1,20 EM BRIM 100% ALG. AZUL ROYAL	31	Und.			
09	CAPA PARA COLCHÃO DE MACA 1,90 X 0,90 EM FORRO 100% POL. IMPERMEÁVEL BRANCO	15	Und.			
10	CAPA PARA TRAVESSEIRO 0,50 X 0,70 EM FORRO 100% POL. BRANCO	30	Und.			
11	COMPRESSA 0,45 X 0,45 EM BRIM 100% ALG. AZUL ROYAL	30	Und.			
12	CUEIRO 0,80 X 0,80 EM FLANELADO 100% ALG. ESTAMPA INFANTIL	20	Und.			

13	FRONHA 0,50 X 0,70 EM PERCAL 100% ALG. BRANCO	100	Und.			
14	MANTA 0,90 X 1,10 EM MICROFIBRA FLEECE ANTIALÉRGICA AZUL	20	Und.			
15	TRAVESSEIRO HOSPITALAR 0,45 X 0,65 BRANCO S/CAPA	40	Und.			
VALOR TOTAL GLOBAL:						R\$

Valor total global do lote: R\$ _____ (_____). Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento. Local de entrega: Almoxarifado Central da SEGAD, Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro/BA, ou outro indicado na Ordem de Fornecimento.

Condições de pagamento: conforme previsto no Edital e em seus anexos. Despesas com impostos, tributos, frete, embalagem, carga, descarga e demais encargos correrão por conta da empresa contratada.

Declaro, sob pena de desclassificação, que os preços ofertados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que, no ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º); e que estou ciente e concordo com todas as condições do Edital da Dispensa nº 0040/2026 (Processo Administrativo nº 0287/2026), inclusive quanto ao reajuste previsto em seu item 3.5.

Local e data: , _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável – CPF: _____ (Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver)

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE BENS Nº
_____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA
E A EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS

1.1. Das partes. O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, inscrito no CPF nº 784.031.465-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____/_____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0287/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0040/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2. Dos fundamentos. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao Edital da Dispensa nº 0040/2026 e à proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição (art. 92, inciso II), e rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, em lote único, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA.

2.2. O fornecimento será parcelado, mediante Ordem de Fornecedor emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará os itens, as quantidades e o local de entrega, dentro dos quantitativos contratados (art. 92, inciso IV).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitado à execução dos quantitativos contratados.

3.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, é condição indispensável para a sua eficácia (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O prazo de entrega é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD, situado à Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro/BA, ou em outro local indicado na Ordem de Fornecimento.

4.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos bens.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. Os bens recusados por desconformidade deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às expensas da CONTRATADA.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e defeitos dos bens, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagem, frete, seguro, carga e descarga.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos bens e o atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4. Em caso de atraso no pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, assim considerada a data do mapa de preços juntado aos autos. Ultrapassado esse prazo, os preços poderão ser reajustados, a requerimento da contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, no período, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua instrução completa (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Não será exigida garantia de execução contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), considerados a natureza comum e o valor da aquisição, sem prejuízo da garantia legal dos produtos prevista no Código de Defesa do Consumidor e da obrigação

de substituição dos bens desconformes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Oferecer as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar os bens dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;
- 7.2.** Emitir as Ordens de Fornecimento e a nota de empenho correspondente aos bens solicitados, encaminhando-as à CONTRATADA;
- 7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados;
- 7.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, defeitos ou atrasos verificados na execução, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6.** Efetuar o pagamento no prazo e na forma previstos neste contrato;
- 7.7.** Instaurar, quando cabível, o processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Fornecer os bens conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta, nos prazos e locais estabelecidos;
- 8.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagem, fretes, seguros, carga e descarga decorrentes da execução do contrato;
- 8.3.** Substituir, às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo fixado neste contrato;
- 8.4.** Ressarcir os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato;
- 8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- 8.6.** Cumprir, durante a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 92, inciso XVII);
- 8.7.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento;
- 8.8.** Comunicar tempestivamente à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, sem que a comunicação, por si só, afaste a sua responsabilidade;
- 8.9.** Submeter-se às normas e condições do Termo de Referência e de seus anexos, que integram este contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Unidade Orçamentária: 1001 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2059 - Funcionamento Dos Serviços De Atenção Especializada Em Saúde

Ação: 2056 - Funcionamento Dos Serviços Da Rede De Atenção Primária À Saúde

Elemento: 33903000 - Material De Consumo

Subelemento: 33903020 - Material De Cama, Mesa e Banho

Fonte: 15001002/16000000/16003130/16003110/16350000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem a sua competência.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor ou a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Ao responsável pelas infrações acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II – multa, por qualquer das infrações, nos percentuais do item 11.3 (art. 156, § 3º);

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo Amaro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "h" a "l", bem como pelas das

alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave que a do inciso III, precedida de análise jurídica (art. 156, §§ 5º e 6º).

11.3. As multas observarão os seguintes percentuais, respeitados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º):

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e da extinção unilateral do contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea "a" do item 11.1;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelas infrações das alíneas "d" a "g" do item 11.1;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração da alínea "b" do item 11.1;

e) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pelas infrações da alínea "c" e das alíneas "h" a "l" do item 11.1.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.5. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.6. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas (art. 158).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º). A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

11.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração (salvo nos casos de descumprimento decorrente de sua própria conduta), consensualmente ou por decisão judicial, nos termos do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção unilateral ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no respectivo processo (art. 138, § 1º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91 e do art. 72, parágrafo único, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro – BA para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santo Amaro – Ba, _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
CONTRATANTE

CONTRATADO
REPRESENTANTE – XXXXXXXX

Testemunhas:
